

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

**Parecer da Comissão de Obras, Administração,
Serviços Públicos, Desenvolvimento Econômico e Meio
Ambiente do Projeto Lei nº 41/2020 do Executivo
Municipal.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1109/2020

Data 10/08/20 às 11 h 30 min

Nome Renier

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 41/2020, o qual visa instituir o Plano Municipal de Arborização Urbana e definir diretrizes, critérios e regras, visando à implantação e a manutenção da arborização no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina.

Para tanto, o Legislativo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

"Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 41/2020 que institui o Plano Municipal de Arborização Urbana e define diretrizes, critérios, regras, que visa a implantação e a manutenção da arborização, no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina – PR.

A arborização de ruas desempenha inúmeras funções no meio urbano, tais como: ecológicas - melhoria do microclima, atenuação da poluição atmosférica e sonora, conservação da biodiversidade local (fauna e flora), entre outros; estéticas - identidade local, sensação de continuidade entre os componentes urbanos, contraste harmônico do concreto e asfalto com a árvore, adiciona dinamismo à paisagem urbana, entre outros; e sociais - amenização do estresse psicológico, conforto térmico, benefício econômico pela valorização imobiliária, educação ambiental e melhoria na qualidade de vida da população nas cidades (BIONDI & ALTHAUS, 2005).

A arborização de ruas ou vias públicas urbana é a que mais sofre com os efeitos da urbanização, da gestão municipal e da relação com a sociedade. Por isso, o planejamento da arborização de ruas é tão importante, mesmo em cidades planejadas, para evitar o máximo de conflitos já normalmente existentes no meio urbano e poder proporcionar a melhor condição para o desenvolvimento das árvores. Os efeitos da urbanização que mais interferem no planejamento da arborização de ruas são referentes às dimensões das ruas, calçadas e passeios (acessibilidade), canteiros das árvores, alteração das condições físicas e químicas do solo, presença da rede de energia elétrica, canalização subterrânea de água, esgoto e gás, fluxo de automóveis e pedestres.

O Plano de Arborização Urbana é um documento oficial do município que legitima e descrevem as ações referentes à gestão, implantação, plantio, manutenção e monitoramento das árvores. As ações de um plano de arborização podem servir tanto para intervir na arborização já existente, como para atuar em áreas que ainda não possuem arborização. Trata-se, além de uma obrigação legal, um instrumento

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

eficiente de gestão municipal cuja aplicação resulta invariavelmente na melhoria da qualidade de vida por meio da aplicação responsável dos recursos públicos disponíveis.

O Plano Municipal de Arborização Urbana também representa uma economia ao município no longo prazo, pois reduz eventuais indenizações por queda de árvores e galhos, reduz os custos de manutenção de arruamentos e calçamento, reduz os custos com iluminação pública e energia elétrica em prédios públicos, dentre inúmeros outros benefícios valoráveis e não valoráveis.

Ademais o Plano Diretor Municipal, Lei Municipal nº 526/2006 em seu anexo I, Item 5.2 faz referencia a elaboração projeto técnico de arborização das vias urbanas.

Não obstante as justificativas acima mencionadas ressaltamos que este município vem recebendo diversos questionamentos do Ministério Público quanto a elaboração do Plano Municipal de Arborização.

Ministério Público que em contrapartida elaborou MANUAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA (http://www.meioambiente.mppr.mp.br/arquivos/File/Manual_Arborizacao_Urbana_2_edicao.pdf) e instituiu o COMITÊ DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PARA ANÁLISE DOS PLANOS MUNICIPAIS DE ARBORIZAÇÃO URBANA NO ESTADO DO PARANÁ

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.”

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes

documentos:

- I- Relação das espécies arbóreas não recomendadas para o plantio na arborização urbana;
- II- Modelo de requerimento para autorização de supressão de raízes, corte e/ou poda de árvore;
- III- Modelo de formulário de anuência do proprietário;
- IV- Modelo de requerimento de autorização para plantio de árvores em logradouros públicos e;
- V- Modelo de formulário para apresentação de recurso contra o indeferimento de supressão de raízes, corte e/ou poda de árvore.

Ainda foi ainda encaminhado a esta Casa, em anexo à propositura, os seguintes documentos e estudos preliminares realizados pelo Executivo:

- a- Plano Municipal de Arborização – Santo Antônio da Platina – Janeiro/2020;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- b- Levantamento de Dados - Plano Municipal Arborização – Árvores Existentes – 2019, Volumes I e II e;
- c- Levantamento de Dados - Plano Municipal Arborização – Novos Plantios – 2019, Volumes I e II.

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Jurídico, oportunidade em que não vislumbrou qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Legislativo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 95), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto se insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, vício de origem.

Em análise ao presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo, já obteve parecer favorável tanto do Setor Jurídico, bem, como da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – todos deste Parlamento.

É evidente que o presente Projeto de Lei, ao tratar de assunto relacionado à Obras, Administração, Serviços Públicos, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, no município de Santo Antônio da Platina/PR, merecem ser analisado por esta Comissão, nos termos do artigo 96 do Regimento Interno.

Conforme se denota da justificativa do Executivo Municipal, visa obter autorização legislativa com intuito de instituir o Plano Municipal de Arborização Urbana, definir competências administrativas dentro dos órgãos públicos, estabelecer proibições e penas aos infratores e, bem ainda, regulamentar a destinação de recursos oriundos das penalidades eventualmente aplicadas; tem-se, pelo dispositivo acima transcrito, que a regra da iniciativa também foi respeitada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Observa-se também que a propositura tem como finalidade promover do Executivo de definir competências, diretrizes, critérios e regras com objetivo de proteger o meio ambiente, melhorar a qualidade de vida da população e promover a valorização urbana vai ao encontro da Lei Maior, que ao tratar do Meio Ambiente e da Ordem Social, determina que o Município, a exemplo de outros entes federados, promova a defesa e valorização do meio ambiente e o bem estar social.

Sendo assim, analisando-se o projeto, em conjunto pela documentação juntada pelo Executivo e a justificativa podemos concluir que foram preenchidos os requisitos constitucionais, de iniciativa, temos que o mesmo está apto a ser enviado ao Plenário.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão** Obras, Administração, Serviços Públicos, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente,, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 41/2020, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 06 de agosto de 2020.

Edson Muniz Gonçalves
Vice-Presidente

RUDINEI BENEDITO ESTEVES

Presidente

Luiz Flavio Reinutti Maiorky
Membro